AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ

Termo de Referência 81/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
81/2026	323031-AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ	JULIANA PETRONILLIO HERNANDES	11/11/2026 18:35 (v 0.10)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	306/2026	48600.200992/2026-88

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° ***48600.200992/2026-88***)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de execução do Programa de Monitoramento da Qualidade do Biodiesel (PMQBio) na Região Norte, abrangendo todo o universo das plantas de produção de biodiesel e das bases de distribuição nesta região, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

INSTALAÇÃO	REGIÃO	TOTAL
Base do Ramo de Combustíveis	Norte	33
Planta de Produção de Biodiesel	Norte	4

1.1.1. Semestralmente, o cadastrado deverá coletar amostras nas plantas de biodiesel e nas bases de distribuição, conforme os quantitativos elencados acima.

1.1.2. Os procedimentos para realização das coletas e análises devem obedecer ao Manual de Procedimentos e Diretrizes do PMQBio, anexo a este termo.

1.1.3. Os quantitativos e valores (R$) serão os discriminados nas tabelas abaixo.

TABELA 1									
Objeto: Análise de amostras de Biodiesel								Média	
	Ensaios		Método			Quantitativo de Monitoramento (12 meses)			
			ABNT NBR	ASTM D	EN	Base de Distribuição	Planta de Produção de Biodiesel	Média Unitária	Valor total para cada ensaio
GRUPO I	1.1	Aspecto (Visual)				66	8	R$ 73.79	R$ 5,460.25
	1.2	Contaminação total	15995		12662	66	8	R$ 401.95	R$ 29,743.93
	1.3	Estabilidade à oxidação a 110 °C			14112/15751	66	8	R$ 916.33	R$ 67,808.18
	1.4	Índice de acidez	14448	664	14104	66	8	R$ 244.39	R$ 18,084.74
	1.5	Mono, di, tri,glicerina livre e total	15908	6584	14105	66	8	R$ 1,029.91	R$ 76,213.70
	1.6	Ponto de entupimento defiltro a frio	14747	6371	116	66	8	R$ 558.70	R$ 41,343.71
	1.7	Teor de água		6304	12937	66	8	R$ 299.72	R$ 22,178.97
	1.8	Teor de éster	15764		14103	66	8	R$ 761.37	R$ 56,341.24
									R$ 317,174.72

TABELA 2								
Objeto: Análise de amostras de Óleo Diesel A							Média	
	Ensaios		Método			Quantitativo de Monitoramento (12 meses)		
			ABNT NBR	ASTM D	EN	Base de Distribuição	Média Unitária	Valor total para cada ensaio
GRUPO II	2.1	Aspecto (Visual)	14954			66	R$ 73.79	R$ 4,869.95
	2.2	Contaminação total			12662	66	R$ 453.31	R$ 29,918.47
	2.3	Destilação atmosférica	9619	86		66	R$ 328.08	R$ 21,653.27
	2.4	Índice de acidez	14248	664/974		66	R$ 244.39	R$ 16,129.63
	2.5	Ponto de entupimento de filtro a frio	141747	6371	116	66	R$ 558.70	R$ 36,874.12
	2.6	Ponto de Fulgor	7974/14598	56/93		66	R$ 319.64	R$ 21,096.40
	2.7	Teor de água		6304	12937	66	R$ 299.72	R$ 19,781.25
								R$ 150,323.09

TABELA 3					
Objeto: Demais serviços - Coleta				Média	
	Serviço		Quantitativo Total de Coletas (12 meses)		
				Valor Unitário	Valor Total
GRUPO III	3.1	Coleta de amostras de combustíveis	140	R$ 6,496.91	**R$ 909,566.97**

Tabela 4 - Resumo dos Preços Máximos Estimados.

TABELA 4	
GRUPO	**VALOR MÁXIMO ESTIMADO**
I - Análise de amostras de Biodiesel	R$ 317,174.72
II - Análise de amostras de Óleo Diesel A	R$ 150,323.09
III - Quantitativo de Coleta Total	R$ 909,566.97
TOTAL	**R$ 1,377,064.77**

1.1.4. O quantitativo de Bases de Distribuição (BD) e Plantas de Produção (PP) poderá ser alterado de acordo com novos levantamentos realizados pela ANP, obedecendo aos ensaios e às coletas das amostras destes novos locais de monitoramento aos preços do resultado do pregão usando como valor máximo estimado os preços das tabelas acima.

1.1.5. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá, em 90 (noventa) dias, ter as condições técnicas e operacionais para a realização do serviço. Após este prazo, os Agentes Econômicos já poderão proceder à contratação dos serviços do PMQBio.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), de coleta e de análises físico-químicas de amostras de combustíveis líquidos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente e previsível, repetindo-se de forma regular ao longo do tempo, e sua interrupção pode comprometer o Programa de Monitoramento da Qualidade de Biodiesel, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, pois não implicará custos à Administração Pública, pois os valores serão pagos pelos agentes regulados.

2.3. O presente termo de referência visa à realização de processo licitatório para credenciar laboratório para a execução do PMQBio na região Norte, regulamentado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP por meio da Resolução ANP nº 860, de 06 de dezembro de 2021, visando a cumprir as atribuições da Agência, especialmente ao disposto no artigo 8º da Lei 9.478/97, que trata da proteção dos interesses dos consumidores quanto à qualidade dos derivados do petróleo e dos biocombustíveis no mercado nacional.

2.4. Coordenado pela Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos – SBQ, o programa visa abranger todo o território nacional e beneficia diretamente os consumidores, na medida em que avalia a qualidade dos combustíveis comercializados pelos diversos agentes econômicos, identificando focos de não conformidades.

2.5. Além disso, o PMQBio é uma importante ferramenta de auxílio ao planejamento das ações de fiscalização, que visam a verificar a conformidade tanto do biodiesel quanto do óleo diesel A, matérias-primas para a composição do óleo diesel B, além de sancionar os agentes que atuem em desacordo com a legislação vigente, de modo geral.

2.6. Conforme previsto no art. 1º § 1º e no art. 6º da Resolução ANP nº 860 de 06 de dezembro de 2021, os serviços de monitoramento serão realizados por laboratório cadastrado, através de contrato celebrado com a Agência por meio de processo licitatório.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciada no Estudo Preliminar, anexo, abrange a execução do Programa de Monitoramento na região Norte, nas 4 (quatro) plantas de biodiesel e nas 33 (trinta e três) bases de distribuição.

3.2. Os quantitativos serão distribuídos conforme o número de análises constante nas Tabelas do item 1. Semestralmente, o cadastrado deverá coletar amostras nas plantas de biodiesel e nas bases de distribuição, conforme os quantitativos elencados no Item 1.

3.3. O laboratório cadastrado realizará a coleta e as análises de acordo com a listagem de agentes emitida pela ANP para a região Norte e seguindo o Manual de Procedimentos e Diretrizes do PMQBio, anexo.

3.4. Os ensaios físico-químicos deverão ser realizados seguindo os métodos indicados e as orientações constantes no Projeto Básico e do Manual de Procedimentos.

3.5. Os seguintes critérios devem ser observados no momento da coleta:

3.5.1. Deverá ser coletada apenas uma amostra de óleo diesel A e uma amostra de biodiesel nas bases de distribuição em cada visita.

3.5.2. Deverá ser coletada apenas uma amostra de biodiesel nas plantas de produção em cada visita.

3.5.3. Caso não haja disponibilidade de um dos combustíveis em um agente econômico monitorado, o cadastrado não poderá complementar a coleta em outro agente econômico.

3.6. A prestação dos serviços comuns compreenderá as seguintes atividades:

a) Coleta de amostras de combustíveis – óleo diesel A e biodiesel – em bases de distribuição e plantas de produção no bloco de monitoramento;

b) Análises físico-químicas das amostras de combustíveis coletadas;

c) Envio dos resultados das análises físico-químicas das amostras coletadas à ANP, pelo sistema eletrônico LIMS-WEB, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data da coleta;

d) Para envio dos resultados das análises, o cadastrado deverá dispor de ao menos um microcomputador com acesso à Internet e certificado digital instalado;

e) Caso o cadastrado encaminhe à ANP resultados incorretos, será considerada como a data da entrega o dia do envio da retificação dos dados;

f) Quando ocorrer algum problema técnico no sistema da ANP que impossibilite o envio de resultados, a contagem do prazo de entrega ficará suspensa até a normalização do sistema.

3.7. O monitoramento de combustíveis deverá ser executado como segue:

3.7.1. Em bases de distribuição, o monitoramento será efetuado semestralmente com a coleta de amostras de biodiesel, conforme quantidade estabelecida no item 1, distribuída uniformemente ao longo do período de vigência do Termo de cadastramento, na região Norte.

3.7.2. Em plantas de produção de biodiesel, o monitoramento será efetuado semestralmente com a coleta de amostras de biodiesel e óleo diesel A, conforme quantidade estabelecida nos itens 1, distribuída uniformemente ao longo do período de vigência do Termo de cadastramento, na região Norte.

3.8. Deverá ser observado o Manual de Procedimentos no que se refere aos procedimentos para coleta, armazenamento e transporte de amostras de óleo diesel A e de biodiesel.

3.9. Análise das amostras de combustíveis:

3.9.1. As análises devem ser realizadas de acordo com a versão mais atualizada dos respectivos métodos indicados nesse Projeto Básico/Termo de Referência, que devem ser de amplo conhecimento do cadastrado, salvo quando houver indicação contrária por parte da ANP.

3.9.2. As análises das amostras devem abranger as características e os métodos listados no item Manual de Procedimentos e Diretrizes do PMQBio.

3.10. As atividades objeto deste Termo de Referência serão desenvolvidas na Região Norte do país e nos laboratórios dos cadastrados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O descarte do combustível utilizado nas análises da qualidade deverá obedecer às Normas e Regulamentos do órgão ambiental competente, nos termos do REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 1/2007, Anexo I da RESOLUÇÃO ANP Nº 9, DE 7.3.2007 – DOU 8.3.2007 – RETIFICADA DOU 9.3.2007.

4.1.2. A destinação dos frascos utilizados pelos Cadastrados no acondicionamento das amostras deverá observar o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme disposto no § 4º a art. 6º da Resolução ANP nº 9, de 7 de março de 2007. Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 13 de 20 UASG 323030 Termo de Referência 2/2023.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual de realização de ensaios.

4.2.1. O cadastrado poderá subcontratar a parcela do serviço referente à coleta e ao transporte de amostras.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual

período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15] .

4.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços será iniciada somente após o recebimento de comunicação oficial da ANP informando o atendimento satisfatório às condições exigidas no Projeto Básico.

5.1.2. Os serviços serão realizados semestralmente durante o prazo de vigência do Termo de cadastramento.

5.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2.1. O presente cadastramento adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

5.2.2 Semestralmente, o cadastrado receberá a listagem de agentes econômicos a serem visitados e deverá imprimir os kits de coleta disponibilizados no sistema LIMS-Web.

5.2.3 O cadastrado deverá realizar semestralmente as coletas de amostras de combustível e proceder às análises, enviando os resultados nos prazos estabelecidos no Termo de cadastramento, tudo na forma do "Manual de Procedimentos do PMQBio" anexado ao Edital.

5.2.4. O laboratório ou consórcio vencedor da licitação deverá contar com a seguinte estrutura e materiais:

1. equipamentos devidamente calibrados, insumos adequados e dentro da validade e mão de obra apta para executar todos os ensaios mencionados no item 1 e quantitativos mínimos descritos;
2. o laboratório deverá utilizar insumos adequados e dentro de sua validade;
3. dispor de coletores e meios de locomoção para realizar as coletas em todas as bases de distribuição e plantas de biodiesel;
4. dispor de computador e rede de acesso à internet para acessar o sistema LIMS-WEB, disponibilizado pela ANP.

5.2.5. A frequência de avaliação será semestral, devendo o cadastrado inserir e autorizar os resultados das análises no sistema disponibilizado pela ANP no prazo de 20 dias corridos, contados a partir da data da coleta.

5.2.6. A ANP concederá ao cadastrado acesso ao sistema destinado ao tratamento dos resultados obtidos, sob a forma de licença de uso, bem como o Manual de Procedimentos do PMQBio atualizado, contendo informações e instruções para a realização dos serviços cadastrados.

5.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa cadastrada deverá entregar ao setor responsável da ANP, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2.8. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à ANP distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

5.2.9. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Termo de cadastramento, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da ANP, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.2.10. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o cadastrado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações do Termo de cadastramento, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor e o fiscal do Termo de cadastramento e o preposto do cadastrado. Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 12 de 20 UASG 323030 Termo de Referência 2/2023.

5.2.11. Todos os dispositivos críticos de medição deverão ser calibrados em laboratório pertencente à Rede Brasileira de Calibração.

5.2.12. O desempenho dos equipamentos e métodos deverá ser avaliado com Materiais de Referência Certificados (MRC), conforme previsto nas normas técnicas de ensaios.

5.2.13. Todos os reagentes e materiais utilizados deverão estar dentro dos prazos de validade.

5.2.14. O cadastrado deverá dispor de material, de equipamentos de laboratório calibrados e de equipamentos de informática adequados e necessários à execução dos serviços.

5.2.15. Em caso de qualquer alteração nas análises físico-químicas previstas no item 1 deste Projeto Básico, incluindo alterações de características e/ou métodos, o cadastrado deverá realizar as adaptações necessárias nos seus laboratórios, inclusive modificações relacionadas com a instalação de equipamento distinto daquele utilizado anteriormente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da comunicação da ANP;

5.2.16. O laboratório cadastrado deverá ser independente, ou seja, não poderá pertencer total ou parcialmente, nem integrar grupo econômico, nem manter relação societária, ainda que minoritária, ou por interposta pessoa, com agentes regulados pela ANP, produtores, importadores, distribuidores, revendedores de combustíveis ou biocombustíveis e TRR, bem como instituições a eles vinculadas (Sindicatos, Associações, entre outros).

5.2.17. Durante o período de vigência, o cadastrado não poderá possuir em seu corpo administrativo ou social pessoas diretamente ligadas a com agentes regulados pela ANP, produtores, importadores, distribuidores, revendedores de combustíveis ou biocombustíveis e TRR, bem como instituições a eles vinculadas (Sindicatos, Associações, entre outros).

5.2.18. O laboratório cadastrado deverá participar de todos os Programas Interlaboratoriais (PI) promovidos pela ANP, apresentando resultados para todos os ensaios previstos no item 1 deste TR e contemplados no PI, não apresentando resultado insatisfatório ou excluído no mesmo ensaio por três Programas consecutivos. No caso de obtenção de resultado insatisfatório ou excluído, em qualquer dos ensaios previstos no item 1, o

cadastrado deverá suspender a realização do ensaio e apresentar à ANP, no prazo de 30 dias, plano de ação corretiva informando as ações a serem adotadas para garantia da confiabilidade dos resultados. A retomada do ensaio, para fins de emissão de resultados no âmbito do PMQBio, somete poderá ocorrer após autorização da ANP. A não participação do cadastrado em algum ensaio dos Programas Interlaboratoriais somente será admitida em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, plenamente justificado pelo laboratório;

5.2.19. Os profissionais indicados para fins de comprovação da habilitação técnica da equipe deverão participar efetivamente da elaboração dos serviços objeto deste Projeto Básico, sendo admitidas suas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, nos termos da lei 14.133/2021.

5.2.20. Para o envio dos dados de análises, o cadastrado deverá dispor de ao menos um microcomputador com acesso à Internet e certificado digital instalado.

5.2.21. O cadastrado deverá fornecer semestralmente à ANP a lista de agentes econômicos que contrataram o PMQBio, contendo nome e CNPJ.

5.2.22. Os pagamentos por serviços contratados pelos agentes monitorados e não executados deverão ser ressarcidos pelo cadastrado em até 90 (noventa) dias.

5.2.23. A destinação dos frascos utilizados no acondicionamento das amostras deverá observar o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme disposto no § 4º ao art. 6º da Resolução ANP nº 9, de 7 de março de 2007. Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 13 de 20 UASG 323030 Termo de Referência 2/2023.

5.2.24. É dever do Cadastrado:

5.2.25.1. Executar os serviços, conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Termo de cadastramento, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

5.2.25.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela ANP, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.25.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, tabela 17 abaixo;

5.2.25.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.2.25.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na ANP, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

5.2.25.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de cadastramento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à ANP;

5.2.25.7. Comunicar à ANP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.2.25.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

5.2.25.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela ANP ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.2.25.10. Paralisar, por determinação da ANP, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.25.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Termo de cadastramento.

5.2.25.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

5.2.25.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.25.14. Submeter previamente, por escrito, à ANP, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico.

5.2.25.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.25.16. Manter durante toda a vigência do cadastramento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.25.17. Cumprir, durante todo o período de execução do cadastramento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o cadastrado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.2.25.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de cadastramento. Após o término da vigência do Termo de cadastramento, fica ajustado que os dados e informações objeto deste Termo de cadastramento Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 11 de 20 UASG 323030 Termo de Referência 2/2023 deverão ser devolvidos à ANP, comprometendo-se o cadastrado a não revelá-los, usá-los ou transmiti-los a terceiros, sem autorização prévia da ANP;

5.2.25.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 133 da Lei nº 14.13, de 2021;

5.2.25.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da ANP;

5.2.25.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.2.25.22. Assegurar à ANP, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

5.2.25.23. Realizar a transição do cadastramento com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da ANP ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.Deixar

5.2.25.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

5.2.25.25. Atender às solicitações da ANP quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Termo de cadastramento, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

5.2.25.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

5.2.25.27. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2.25.28. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

5.2.25.29. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da ANP, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

5.2.25.30. Comprovar, ao longo da vigência do Termo de cadastramento, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do Termo de cadastramento, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.2.25.31. Providenciar junto ao CRQ Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do Termo de cadastramento e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes;

5.2.25.32. Designar um profissional que será o agente facilitador para o Termo de cadastramento e demais providências que se fizerem necessárias para a boa execução dos serviços cadastrados;

5.2.25.33. Realizar manutenção corretiva nos equipamentos utilizados para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que enseja a necessidade de manutenção do equipamento, devendo o cadastrado, no prazo máximo de 2 (dois) dias, comunicar à ANP, por escrito, a ocorrência do evento;

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no endereço do laboratório ou no local designado pela vencedora, desde que não seja em local subcontratado, já que tal atividade não é permitida conforme item 4.5. deste documento.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas descritas no Manual de Procedimentos do PMQBio" anexo a este Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e de finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Caso a Contratada não esteja apta para a realização dos serviço após os 90 (noventa) dias, conforme item 1.7., estará sujeita à perda do cadastramento de acordo inciso III do art. 12 da resolução 860/2021.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. Não haverá necessidade de manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, visto que tais serviços não serão realizados nas dependências da ANP.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.16. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de cadastramento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da ANP, especialmente designados, na forma da lei 14.133.

6.17. O representante da ANP deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e o controle da execução dos serviços e do Termo de cadastramento ou Contrato.

6.18. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico/Termo de Referência.

6.19. A fiscalização do Termo de cadastramento, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do cadastrado que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.21. O representante da ANP deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.22. As atividades de gestão e fiscalização da execução do Termo de cadastramento devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Termo de cadastramento.

6.23. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao cadastrado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.24. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto do cadastrado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e de qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.25. Em hipótese alguma, será admitido que o próprio cadastrado materialize a avaliação de desempenho e de qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.26. O cadastrado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.27. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade na prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao cadastrado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.28. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal, mensal ou semestral, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.29. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do cadastrado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.30. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.30.1. verificação do cumprimento da lista de agentes monitorados;

6.30.2. verificação do atendimento dos quantitativos de coletas e análises mensais, observando-se o quantitativo mínimo aceitável de 90%;

6.30.3. verificação do atendimento dos prazos de envio à ANP dos resultados das análises;

6.30.4. verificação da regularidade fiscal;

6.30.5. verificação do envio semestral da lista de agentes econômicos contratantes. Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 14 de 20 UASG 323030 Termo de Referência 2/2023.

6.31. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.32. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do cadastrado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da ANP ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei 14.133 de 2021.

Fiscalização Administrativa

6.33. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.34. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.35. Cabe ao gestor do contrato:

6.35.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.35.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.35.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

635.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.35.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.35.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.35.7. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo cadastrado, de acordo com as cláusulas do Termo de cadastramento e os termos de sua proposta;

6.35.8. notificar o cadastrado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.35.9. receber e dar encaminhamento imediato:

6.35.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.35.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto não utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), pois a ANP não será responsabilizada pelos pagamentos, que serão efetuados exclusivamente pelos agentes econômicos monitorados, nos termos da Resolução ANP n.º 860/2021.

7.1.1 Os pagamentos a serem realizados pelos Agentes Econômicos às Universidades ou aos Consórcios serão efetuados antes da realização dos serviços de coleta e dos ensaios dispostos no item 1.4. da Definição do Objeto.

7.1.2 Os contratos entre a Universidade ou Consórcio e os Agentes Econômicos poderão dispor sobre forma, prazos e local do pagamento conforme orientações do Código Civil, além de demais condições dos serviços de monitoramento, desde que não infrinjam os termos do edital de cadastramento e as disposições da Resolução ANP n.º 860/2021.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Reajuste

7.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20 de maio de 2026.

7.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA-IBGE , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. O não atendimento da lista de agentes, dos ensaios previstos, dos prazos estabelecidos ou de demais obrigações do Termo de cadastramento ensejará a aplicação de penalidades ao laboratório cadastrado, conforme previsto nos itens abaixo:

8.3.4. Multa:

8.3.4.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 15 e 16:

Tabela 15 - Índices de Multa

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% ao dia sobre o valor semestral do Termo de Cadastramento
2	0,2% ao dia sobre o valor semestral do Termo de Cadastramento
3	0,4% ao dia sobre o valor semestral do Termo de Cadastramento
4	0,8% ao dia sobre o valor semestral do Termo de Cadastramento
5	1,6% ao dia sobre o valor semestral do Termo de Cadastramento
6	3,2% ao dia sobre o valor semestral do Termo de Cadastramento

Tabela 16 - Infração

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não executar de acordo com as normas técnicas previstas no Projeto Básico/TR	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou de caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	3
5	Seguir injustificadamente o quantitativo de agentes econômicos a monitorar, por agente econômico (conforme 14.18.2.) Valor anual estimado do Termo de Cadastramento (VT) Valor semestral estimado (VE) = VT/2 Quantitativo de agentes descumprido (q) Multa = 0,1% x VE x q	1
6	Observar injustificadamente os prazos de envio dos resultados das análises físico-químicas previstos no item 3.7.1. c, por amostra e por dia de atraso. Será considerada a data de entrega dos resultados a data da última amostra autorizada conforme a seguinte fórmula: Valor estimado do Termo de Cadastramento (VT) Valor semestral estimado (VE) = VT/2 Nº de dias em atraso da última amostra enviada pelo sistema (N)	1
7	Fornecer semestralmente à ANP a lista de agentes econômicos que contrataram o PMQBio, por dia.	1

8.3.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (**sessenta**) dias.*

8.3.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.3.4.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.3.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **2**% (**dois** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.*

8.3.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **1**% (**um** por cento) a **30** % (**trinta** por cento) do valor da contratação.*

8.3.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **1**% (**um** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.*

8.3.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,01% (um **centésimo** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.*

8.3.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **0,1**% (**um centésimo** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.*

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas [A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo** de **5% (cinco por cento)** do **valor total estimado da contratação.**

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. A Licitante deverá apresentar declaração de que dispõe de laboratório capacitado para o devido cumprimento dos serviços objeto deste Projeto Básico, conforme modelo constante do Anexo.

9.32.1.2. A Licitante deverá apresentar comprovação de registro do laboratório no Conselho de Química competente.

9.32.1.3. A Licitante deverá apresentar um estudo que detalhe a execução das atividades citadas neste Projeto Básico, de forma clara, sem exceder 20 (vinte) páginas, contendo as seguintes informações:

9.32.1.4. Plano de Trabalho – Descrição objetiva do plano de ação, explicitando a metodologia a ser empregada no desenvolvimento dos serviços (definição das regiões, logística de coleta e transporte de amostras) e as principais atividades a serem realizadas para a execução do Programa de Monitoramento no bloco de monitoramento.

9.32.1.5. Organização da Equipe e Infraestrutura – Exposição da forma de organização do trabalho, contendo um organograma com a indicação dos responsáveis pela execução dos serviços, inclusive com suas respectivas responsabilidades, e da infraestrutura laboratorial disponível e prevista. Este documento deverá conter:

a) Lista dos integrantes a serem mobilizados para execução dos serviços, acompanhada de curriculum vitae simplificado assinado pelo profissional.

b) Indicação de um coordenador com formação em curso superior reconhecido de Química ou Engenharia Química, comprovada por meio de cópia do diploma registrado no órgão de classe (Conselho Regional de Química), assim como experiência em coordenação de equipe técnica em laboratório de produtos derivados de petróleo. A experiência em coordenação será comprovada por meio do curriculum vitae assinado pelo próprio profissional e de declaração(ões) emitida(s) pela (s) pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Deverão constar desta(s) declaração(ões) a descrição da atividade de coordenação exercida, o período de experiência na coordenação e os tipos de produtos analisados.

9.32.2. A Licitante deverá apresentar Declaração de Manutenção da Qualificação de Conteúdo.

9.32.3. A Entidade que vencer o certame e ficar cadastrada para realizar os ensaios do PMQBio deverá comprovar que os faz, através de documentação, vídeos dos equipamentos ou outra forma que comprove a relização das análises. Caso não se comprove, através destas atividades, será realizada vistoria in-loco no laboratório cadastrado a fim de comprovar a veracidade das informações.

9.32.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.35. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.35.1. Organização da Equipe e Infraestrutura – Exposição da forma de organização do trabalho, contendo um organograma com a indicação dos responsáveis pela execução dos serviços, inclusive com suas respectivas responsabilidades, e da infraestrutura laboratorial disponível e prevista. Este documento deverá conter:

a) Lista dos integrantes a serem mobilizados para execução dos serviços, acompanhada de curriculum vitae simplificado assinado pelo profissional.

b) Indicação de um coordenador com formação em curso superior reconhecido de Química ou Engenharia Química, comprovada por meio de cópia do diploma registrado no órgão de classe (Conselho Regional de Química), assim como experiência em coordenação de equipe técnica em laboratório de produtos derivados de petróleo. A experiência em coordenação será comprovada por meio do curriculum vitae assinado pelo próprio profissional e de declaração(ões) emitida(s) pela(s) pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Deverão constar desta(s) declaração(ões) a descrição da atividade de coordenação exercida, o período de experiência na coordenação e os tipos de produtos analisados.

9.35.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.36. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29

de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.6.1. ata de fundação;

9.43.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ **1.377.064,77** (um milhão, trezentos e setenta e sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos nas tabelas contidas no item 1.1 acima.

10.1.1. Esta estimativa não será objeto de dispêndio pela Administração Pública, pois os valores serão pagos pelos agentes regulados.

10.1.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de preços, conforme descrito na Nota Técnica nº 13/2026 (Processo nº 48600.200992/2026-88).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não haverá custo para a ANP, sendo os serviços custeados diretamente pelos agentes econômicos monitorados, nos termos da Resolução ANP nº 860/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência **não** são classificadas como sigilosas.

Brasília, 11 de junho de 2026.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Campo excluído.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Chefe do CPT e Gestor do Contrato

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS

Gestor do Contrato

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 17:14:16.

Despacho: Responsável pela fase interna.

JULIANA PETRONILLIO HERNANDES

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 11:36:06.

Despacho: Coordenador de Infraestrutura e Aquisições

BRUNO SALES BERNARDO

Coordenador

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 17:04:38.